



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 03 de 28 de abril de 2026.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025, para instituir função gratificada de Gerência de Compras no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dores do Turvo/MG”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, **Kallil Dahier Moreira Cunha**, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 05, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte função gratificada:

FUNÇÃO GRATIFICADA:

Denominação da Função: Gerente de Compras

Carga Horária Semanal: 20 (vinte) horas

Número de Funções: 01 (uma)

Percentual: 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal básico

Modalidade de Recrutamento: Amplo

Art. 2º A designação para o exercício da função gratificada de Gerente de Compras observará o disposto no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 05/2025.

Art. 3º Compete ao servidor designado para a função gratificada de Gerente de Compras:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas às aquisições de bens e serviços;

II – acompanhar os processos de contratação pública, em articulação com o agente de contratação;

III – auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano anual de contratações;

IV – promover a padronização de procedimentos e rotinas de compras;

V – zelar pela economicidade, eficiência e regularidade das aquisições;

VI – exercer outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, 28 de abril de 2026.

Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo